



PROCESSO	:	213250/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	:	EDSON MIGUEL PIOVESAN
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
AUDITOR	:	ALMIR REINEHR

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução Normativa TCE/MT nº 014/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise por esta Secex.

2. ANÁLISE

Cabe esclarecer, inicialmente, que no Acórdão nº 95/2017 – TP, de 21/03/2017 (documento digital nº 142537/2017), determinou-se o normal prosseguimento da presente Representação de Natureza Interna, com a necessária citação do Sr. Edson Miguel Piovesan e da Sra. Queila Silva do Carmo, prefeito e secretária municipal de administração de Juara no exercício de 2016, respectivamente, para se manifestarem acerca das irregularidades descritas no Relatório Técnico.

Nesse sentido, embora não conste nos autos do Sistema Control-P o ofício por meio do qual o Sr. Edson Miguel Piovesan foi citado anteriormente, nos termos da manifestação apresentada pelo ex-prefeito (documento digital nº 222801/2016), subentende-se que ele foi citado apenas da Decisão Singular nº

C:\Users\almir\AppData\Local\Temp\A9625F31CDA268F6DC2916CC63C4CBAB.odt

1/2



1024/SR/2016, ou seja, não houve citação do Relatório Técnico. Por sinal, cabe observar que essa decisão singular também não consta nos autos do Sistema Control-P. O acesso à decisão foi possível apenas por meio do seguinte endereço eletrônico: http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/213250/ano/2016/num_decisao/1024/ano_decisao/2016. Por tal motivo, extraiu-se a decisão desse endereço eletrônico, juntando-a ao autos, conforme documento digital nº 147064/2017.

3. CONCLUSÃO

Com base nos fatos e nos termos do Acórdão nº 95/2017 – TP, conclui-se que o gabinete deve proceder com a citação do Sr. Edson Miguel Piovesan, ex-prefeito de Juara, e da Sra. Queila Silva do Carmo, ex-secretária municipal de administração de Juara, para se manifestarem acerca das irregularidades descritas no Relatório Técnico (documento digital nº 203806/2016) e respectivos anexos (documentos digitais nºs. 203807/2016 e 203808/2016), a fim de que possam exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e pelo § 1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE/MT. Cabe observar que as informações pessoais dos citandos constam no documento digital nº 203809/2016.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 03 de abril de 2017.

(Assinatura digital)
Almir Reinehr
Auditor Público Externo